



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2026
CHAMADA PUBLICA 002/2026

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia/Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão de Compra da Agricultura Familiar, no uso das suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento dos interessados, o credenciamento de grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou suas organizações ou grupos informais de agricultores familiares ou fornecedores individuais da agricultura familiar, para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE**, no município de São Gonçalo do Gurguéia, através da Compra Direta, como recursos provenientes do Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação – **FNDE**, fica aberta durante o período de 27 de abril a 14 de maio de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, Localizada na Avenida São Gonçalo s/n, Centro, São Gonçalo Do Gurguéia-PI. Fica marcada a sessão pública dia 18/05/2025 às 09:00h, na sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI.

São Gonçalo do Gurguéia, aos 23 de Abril de 2026.

KATIA LIMA BARREIRA
Agente de Contratação



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2026

CHAMADA PUBLICA 002/2026

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia/Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão de Compra da Agricultura Familiar, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; na Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023; na Lei Federal nº 15.178, de 23 de julho de 2025; na Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025 e nas Resoluções CD/FNDE nº 6/2020; nº 21/2021; nº 03/2025 e nº 04/2026, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor Acacio Pereira da Silva, vem, por meio deste, realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2026, conforme as condições e regras a seguir dispostas:

ORD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.TOTAL *	**PREÇO DA AQUISIÇÃO R\$	
				VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	ABACAXI	Kg	1050	R\$ 5,95	R\$ 6.247,50
2.	ALFACE	Molho	700	R\$ 7,00	R\$ 4.900,00
3.	BANANA PRATA	Kg	840	R\$ 13,00	R\$ 10.920,00
4.	BATATA DOCE	Kg	350	R\$ 12,75	R\$ 4.462,50
5.	ABOBORA	Kg	700	R\$ 7,00	R\$ 4.900,00
7.	BATATINHA	Kg	280	R\$ 9,64	R\$ 2.699,20
8.	BETERRABA	Kg	140	R\$ 8,73	R\$ 1.222,20
9.	CAJÚ	Kg	1050	R\$ 5,00	R\$ 5.250,00
10.	CEBOLA	Kg	280	R\$ 7,42	R\$ 2.077,60
11.	CENOURA	Kg	280	R\$ 7,42	R\$ 2.077,60
12.	GOIABA	Kg	1050	R\$ 9,80	R\$ 10.290,00
13.	CHEIRO VERDE	Molho	210	R\$ 7,00	R\$ 1.470,00
14.	LARANJA	Kg	2800	R\$ 6,50	R\$ 18.200,00
15.	LIMÃO	Kg	70	R\$ 4,00	R\$ 280,00
16.	MAMÃO	Kg	1400	R\$ 11,25	R\$ 15.750,00
17.	MELÃO	Kg	1400	R\$ 7,25	R\$ 10.150,00
18.	MANDIOCA	Kg	280	R\$ 11,00	R\$ 3.080,00
19.	MELANCIA	Kg	2800	R\$ 9,35	R\$ 26.180,00
20.	MILHO VERDE	Kg	1400	R\$ 6,90	R\$ 9.660,00
21.	PIMENTÃO	Kg	210	R\$ 6,00	R\$ 1.260,00
22.	TOMATE	Kg	1050	R\$ 13,00	R\$ 13.650,00
23.	BOLO PETA	Kg	700	R\$ 50,00	R\$ 35.000,00
24.	BOLO DE TRIGO CASEIRO M	unid.	210	R\$ 35,00	R\$ 7.350,00



*Quantidade estimada para ser adquirida durante todo o período de vigência desta Chamada.

**Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme Resolução FNDE nº 06/2020, Art.31, §1º.

2. FONTE DE RECURSO:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e/ou recursos próprios da Prefeitura Municipal, consignados em seu orçamento.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com no capítulo V da Resolução CD/FNDE 06/2020 com alterações da Resolução CD/FNDE 21/2021 que dispõe sobre o PNAE. Até o horário, data e local determinados neste edital, os participantes da Chamada Pública N. 02/2026 deverão apresentar DOIS ENVELOPES, contendo, respectivamente, os documentos necessários à habilitação (ENVELOPE 01) e o Projeto de Venda (ENVELOPE 02). Conforme detalhamento abaixo:

3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) DAP Física do agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO VII – Modelo de Declarações).

3.1.1.A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

3.1.2. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada (ANEXO VII – Declaração de Renúncia de Participação na Venda dos Produtos da Agricultura Familiar para o PNAE).

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:



O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) DAP Física do agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (modelo no ANEXO VII – Modelo de Declarações).

3.2.1.A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, participante do GRUPO INFORMAL na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

3.2.2. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada (ANEXO VII – Declaração de Renúncia de Participação na Venda dos Produtos da Agricultura Familiar para o PNAE)

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) DAP Jurídica da Associação e Cooperativas ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídico válidos, emitidos nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO VII – Modelo de Declarações);
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (modelo no ANEXO VII – Modelo de Declarações);
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, conforme descrito no item 3.3.1 deste Edital.

3.3.1. Para produtos manipulados/processados, oriundos da agricultura familiar, deve-se apresentar como prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, conforme o produto ofertado, os seguintes documentos para produtos

minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenham sido fisicamente alterados, mas que permaneçam no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, e produtos como doce de frutas, farinhas, pão, bolo, biscoito e bolacha: Licença Sanitária Simplificada expedida pela Vigilância Sanitária local.

3.3.2. Os documentos apresentados devem abranger a atividade a qual o alimento ofertado se classifica.

3.3.3. No caso do processamento/beneficiamento de um determinado alimento oriundo da agricultura familiar por empresa terceirizada, o agricultor familiar ou a cooperativa/associação deve apresentar o contrato firmado com a empresa processadora, a qual deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou Anvisa) e outras exigências legais, se houver.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

4.2. Os Fornecedores Individuais e Grupos Informais participantes na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, caso a mulher (cônjuge/companheira) não tenha realizado 100% da proposta em seu nome ou renunciado a aquisição, de acordo com os itens 3.2.1 e 3.3.1, deverão apresentar 2 (dois) projetos de venda, um no nome do homem (declarante) e outro no nome da mulher (cônjuge/companheira) constantes na DAP ou no CAF, com os seus respectivos valores de venda, sendo que, no mínimo, 50% do valor total da venda deve ser no nome da mulher.

5 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS:

5.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública, na qual serão classificados pela Comissão Julgadora (composta por representantes do setor de licitação da prefeitura e nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação) e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será divulgado no dia 11 de maio de 2026 e a assinatura dos contratos será no dia 15 de maio de 2026 com o(s) selecionado(s).

5.2 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF/DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF/DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.4 - Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos relacionados à habilitação, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, a contar do dia da entrega do projeto de venda pelo agricultor, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Intermediárias, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

I – Para melhor compreensão do primeiro grupo acima indicado, define-se “local” como:

- a) no caso de CAF/DAP Físico: o município indicado no CAF/DAP;
- b) no caso de CAF/DAP Jurídica: o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs/DAPs Físicas registradas no extrato do CAF/DAP Jurídico.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, em conformidade com o disposto no art. 35, §3º, Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos; II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

IV – o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, e conformidade com disposto no art. 35, §4º da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020; na Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025 e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e os grupos formais e informais de jovens agricultores, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeito do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais de assentados da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas, de comunidades quilombolas, de mulheres e de jovens agricultores, aqueles que tenham, em sua composição, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados com CAF ou DAP Física no extrato da CAF ou DAP Jurídica, ou documento similar que o substitua;

b) para efeito do disposto neste item, serão considerados Grupos Informais de assentados da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas, de comunidades quilombolas, de mulheres e de jovens agricultores, aqueles que tenham, em sua composição, 100% (cem por cento) dos integrantes com CAF ou DAP Física; c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas, de comunidades quilombolas, de mulheres e de jovens agricultores, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de CAF ou DAP Física no extrato da CAF ou DAP Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, de mulheres e de jovens agricultores, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes com CAF ou DAP Física;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, e estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentores de CAF/DAP Jurídico conforme Portarias do MAPA que regulamentam o CAF/DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III do art. 35 da Resolução nº 6/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF/DAP Jurídico;



b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput do art. 35 e nos §1º e §2º da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020. 6.5. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade, somam-se as CAFs/DAPs Físicas dos grupos prioritários constantes no extrato da CAF ou DAP Jurídica.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 – Caso necessário, poderá ser solicitada do(s) fornecedor(es) selecionado(s) a entrega de amostras dos produtos indicados no projeto de venda, listados no quadro abaixo.

7.2. – A entrega das amostras deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Avenida São Gonçalo S/N, Centro, São Gonçalo do Gurguéia /PI, no dia 19 de maio de 2026, às 9:00h, com a finalidade de avaliar os produtos a serem adquiridos.

7.3 – O resultado da avaliação das amostras será publicado em até 2 (dois) dias após a data do recebimento das amostras.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. As entregas deverão ser feitas na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Avenida São Gonçalo S/N, Centro, São Gonçalo do Gurguéia /PI ou em local cujo endereço será informado previamente, mediante assinatura de recibo correspondente a entrega.

8.2. As entregas iniciarão após a assinatura do contrato, obedecerão a cronograma que será entregue ao agricultor familiar (também anexado ao contrato de aquisição) e ocorrerão conforme periodicidade definida no quadro do Anexo III ou conforme cronograma acordado previamente.

8.3. A qualidade e o peso dos produtos serão aferidos no momento do seu recebimento e devem ser compatíveis com as exigências descritas nos respectivos itens do Anexo II deste Edital. Ao final do período das entregas, por repasse, será assinado o termo de recebimento (Anexo VI), documento que atesta o recebimento dos produtos conforme especificações contidas neste edital (no que diz respeito à quantidade e qualidade), para posterior emissão de documento fiscal (nota do produtor rural; nota avulsa; nota fiscal) pelo agricultor familiar.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da última entrega de cada parcela/repassse, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para entregas futuras. Podendo também o pagamento ser efetivado após a entrega parcial dos produtos, conforme cronograma preestabelecido.

9.2. O pagamento somente será realizado se os documentos de habilitação, solicitados no item 3, estiverem no prazo de validade.

9.3. O pagamento será efetuado por meio de cartão magnético ou transferência bancária no nome do proponente, conforme o Projeto de Venda.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS



10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período de divulgação desta chamada pública, no horário de 8:00 as 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, nas escolas municipais e nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, Secretaria Municipal de Educação e de parceiros.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. O transporte e a entrega dos gêneros alimentícios serão de total responsabilidade do fornecedor.

10.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/DAP/Ano/EEx.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF/DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF/DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

10.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (cujo modelo segue no Anexo V) que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução.

10.6 – Faz parte integrante deste Edital de Chamada Pública:

- Anexo I: Cronograma geral do processo de Chamada Pública para a aquisição da Agricultura Familiar nas escolas da rede municipal para o período letivo de 2026;
- Anexo II: Relação de gêneros alimentícios com suas especificações e demanda por repasse;
- Anexo III: Relação de gêneros alimentícios e periodicidade de entrega;
- Anexo

IV: Modelos dos projetos de venda (grupo formal, grupo informal e individual); - Anexo V: Contrato administrativo;

- Anexo VI: Termo de recebimento;

- Anexo VII: Modelos de declarações;

- Anexo VIII: Declaração de Renúncia de Participação na Venda dos Produtos da Agricultura Familiar para o PNAE.

SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA (PI), 26 de março de 2026.

ACACIO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO LETIVO DE 2026

ATIVIDADES	
ENVIO DO MATERIAL E SOLICITAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA	23/04/2026
DIVULGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA	23/04/2026 a 14/05/2026
RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA	27/04/2026 a 14/05/2026
ANÁLISE E SELEÇÃO DO PROJETO	18/05/2026
DIVULGAÇÃO DO(S) PROJETO(S) SELECIONADO(S)	20/05/2026
ENTREGA DAS AMOSTRAS	19/05/2026
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS	20/05/2026
ASSINATURA DO CONTRATO	21/05/2026
PERÍODO DE ENTREGA DE PRODUTOS	JUNHO A DEZEMBRO/2026

ANEXO II

LISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES DE GÊNEROS PRODUZIDOS LOCALMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR A SEREM ADQUIRIDOS POR REPASSE PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

ORD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$		VALOR TOTAL R\$				
ORD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.TOTAL	1ª COMPRA	2ª COMPRA	3ª COMPRA	4ª COMPRA	5ª COMPRA	6ª COMPRA	7ª COMPRA
1.	ABACAXI	Kg	1050	150	150	150	150	150	150	150
2.	ALFACE	Molho	700	100	100	100	100	100	100	100
3.	BANANA PRATA	Kg	840	120	120	120	120	120	120	120
4.	BATATA DOCE	Kg	350	50	50	50	50	50	50	50
5.	ABOBORA	Kg	700	100	100	100	100	100	100	100
7.	BATATINHA	Kg	280	40	40	40	40	40	40	40
8.	BETERRABA	Kg	140	20	20	20	20	20	20	20
9.	CAJÚ	Kg	1050	150	150	150	150	150	150	150
10.	CEBOLA	Kg	280	40	40	40	40	40	40	40
11.	CENOURA	Kg	280	40	40	40	40	40	40	40
12.	GOIABA	Kg	1050	150	150	150	150	150	150	150
13.	CHEIRO VERDE	Molho	210	30	30	30	30	30	30	30
14.	LARANJA	Kg	2800	400	400	400	400	400	400	400
15.	LIMÃO	Kg	70	10	10	10	10	10	10	10
16.	MAMÃO	Kg	1400	200	200	200	200	200	200	200
17.	MELÃO	Kg	1400	200	200	200	200	200	200	200
18.	MANDIOCA	Kg	280	40	40	40	40	40	40	40
19.	MELANCIA	Kg	2800	400	400	400	400	400	400	400
20.	MILHO VERDE	Kg	1400	200	200	200	200	200	200	200
21.	PIMENTÃO	Kg	210	30	30	30	30	30	30	30
22.	TOMATE	Kg	1050	150	150	150	150	150	150	150
23.	BOLO PETA	Kg	700	100	100	100	100	100	100	100
24.	BOLO DE TRIGO CASEIRO M	unid.	210	30	30	30	30	30	30	30

OBS. 1: A compra dos gêneros alimentícios aqui citados dependerá do calendário agrícola de produção dos mesmos. Foi especificada a quantidade de "compras" que será realizada durante o ano letivo de 2026. Cada compra equivale ao período que, em geral, dura quatro semanas. Deste modo, o período do ano que será feita a aquisição dos gêneros dependerá da oferta dos agricultores, respeitando o cronograma de entrega que será estabelecido e o quantitativo total de cada produto aqui especificado.

OBS. 2: As quantidades informadas por cada compra correspondem a necessidade total para atender o período de 4 semanas, em geral, sendo que as entregas deverão ser feitas por semana/quinzena/mês ou conforme cronograma acertado com o agricultor familiar.

ANEXO III

RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUANTIDADE TOTAL POR REPASSE, LOCAL E PERIODICIDADE DAS ENTREGAS, ANO 2026.

PRODUTOS	QUANTIDADE TOTAL POR COMPRA*	QUANT.	LOCAL DE ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA
ABACAXI	Kg	150	Secretaria Municipal de Educação	Semanal
ALFACE	Molho	100	Secretaria Municipal de Educação	Semanal
BANANA PRATA	Kg	120	Secretaria Municipal de Educação	Semanal (2x/semana)
BATATA DOCE	Kg	50	Secretaria Municipal de Educação	Semanal
ABOBORA	Kg	100	Secretaria Municipal de Educação	Semanal
BATATINHA	Kg	40	Secretaria Municipal de Educação	Semanal
BETERRABA	Kg	20	Secretaria Municipal de Educação	Semanal
CAJÚ	Kg	150	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
CEBOLA	Kg	40	Secretaria Municipal de Educação	Semanal
CENOURA	Kg	40	Secretaria Municipal de Educação	Semanal
GOIABA	Kg	150	Secretaria Municipal de Educação	Semanal
CHEIRO VERDE	Molho	30	Secretaria Municipal de Educação	Semanal (2x/semana)
LARANJA	Kg	400	Secretaria Municipal de Educação	Semanal
LIMÃO	Kg	10	Secretaria Municipal de Educação	Semanal
MAMÃO	Kg	200	Secretaria Municipal de Educação	Semanal
MELÃO	Kg	200	Secretaria Municipal de Educação	Semanal
MANDIOCA	Kg	40	Secretaria Municipal de Educação	Semanal
MELANCIA	Kg	400	Secretaria Municipal de Educação	Semanal
MILHO VERDE	Kg	200	Secretaria Municipal de Educação	Mensal
PIMENTÃO	Kg	30	Secretaria Municipal de Educação	Semanal
TOMATE	Kg	150	Secretaria Municipal de Educação	Semanal
BOLO PETA	Kg	100	Secretaria Municipal de Educação	Semanal e Quinzenal (2x)
BOLO DE TRIGO CASEIRO M	unid.	30	Secretaria Municipal de Educação	Semanal e Quinzenal (2x)

OBS.: * A quantidade total, considerado o período, em geral, de 4 semanas, será dividida de acordo com a periodicidade da entrega, durante o período de 20 dias letivos. Por exemplo: a quantidade total por compra de abóbora é 100 kg, com periodicidade de entrega semanal. Assim, a abóbora deverá ser entregue 1 vez por semana, a quantidade de 25 kg, e durante os 20 dias (período de uma compra), serão 4 entregas, totalizando os 100 kg de abóbora por compra.



ANEXO V

MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE CONTRATO Nº /2026 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de XXXXX, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à XXX, nº 132, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, representada neste ato pelo XXX, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede ou residente à _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____ (para grupo formal), CPF sob nº _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009; na Lei Federal nº 14.660/2023, de 23 de agosto de 2023; na Lei Federal nº 15.178, de 23 de julho de 2025; na Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025 e Resoluções vigentes do PNAE e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que conta na Chamada Pública nº 01/2026 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o período do ano letivo de 2025, cujos produtos estão descritos nos itens enumerados na Cláusula quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 02/2026, o qual deu origem ao presente instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula quarta deste Contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. **CLÁUSULA QUARTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local da entrega, consoante anexo deste contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ORD.	PRODUTO	UNID.	QUANT.TOTAL	PERIORIZADA DA ENTREGA	**PREÇO AQUISIÇÃO R\$	
					VALOR UNIT. R\$	VALOR TOT. R\$
1.	XXXX	XXXX	XXXX		XXXX	XXXX
2.	XXXX	XXXX	XXXX		XXXX	XXXX
3.	XXXX	XXXX	XXXX		XXXX	XXXX

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA NACIONAL

DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c. fiscalizar a execução do contrato; d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2026, pelas Resoluções CD/FNDE n.º 6/2020; n.º 21/2021; n.º 03/2025 e n.º



04/2026, pela Lei nº 14.133/2021; Lei nº 11.947/2009; Lei Federal nº 14.660/2023; Lei Federal nº 15.178/2025 e Lei Federal nº 15.226/2025, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, conforme cronograma de entrega que serão repassados aos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Gilbueis/PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Gonçalo do Gurguéia - PI, _____ de _____ de 2026



ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que a Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Gurguéia-pi, representada -----
-----, CNPJ:XXXX, representada pelo Sr. _____,
CPF: _____, a recebeu no dia ____/____/____ ou no período de
____/____/____ a _____ do(a) Sr(a).
_____, portador(a) do CAF/DAP
_____, o(s) produto(s) abaixo relacionado(s):

DATA	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$

8Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____
(_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

São Gonçalo do Gurguéia (PI), ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora



ANEXO VII

MODELOS DE DECLARAÇÕES DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO
CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº
_____, CAF/DAP jurídico nº _____ com sede
_____, neste ato representado(a) por
(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de Identidade
RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social,
DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros
alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro
social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/DAP/ANO
CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da
Lei nº 11.947/2009 e das Resoluções CD/FNDE nº 06/2020; nº 21/2021; nº 03/2025 e nº
04/2026 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais
documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO VII- Continuação

MODELOS DE DECLARAÇÕES MODELO DE DECLARAÇÃO DO
AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e CAF/DAP Jurídico nº
_____ declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados
que possuem CAF/DAP físico e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



ANEXO VII- Continuação

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF
nº _____ e CAF/DAP físico
nº _____, declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria. Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE PARTICIPAÇÃO NA VENDA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____

Eu, _____, portadora do no
CPF n° _____, residente no endereço
_____ e habilitada
como “mão de obra” na Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) de CAF/DAP n°
_____, RENUNCIO à minha participação no recebimento de, no mínimo, 50%
do valor da venda de produtos da agricultura familiar para o PNAE, conforme previsto na Lei n°
14.660/2023, e vigente para a Chamada Pública n° ____/____. Declaro ainda que ao fazer esta
opção estarei destinando a parte que me caberia ao declarante da UFPA,
_____, portador do CPF n°
_____, residente no endereço
_____. Confirmo
estar ciente que ao assinar esta declaração não terei mais direito aos valores que me seriam destinados
de acordo com a lei n° 14.660/2023 e conforme edital da Chamada Pública n° ____/____.
Local, ____/____/____.

ASSINATURA DA MULHER DESISTENTE

ASSINATURA DO DECLARANTE RESPONSÁVEL PELA UFPA